

LEI Nº 2.636, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, em forma de desapropriação amigável, uma área de terras destinada à construção de casas populares.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a adquirir em forma de desapropriação amigável, para fins de construção de casas populares, em convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, uma área de terras situado neste Município, com área de 121.000,00 metros quadrados, de propriedade da Construtora Perdiza Villas Boas Ltda, com a seguinte descrição:

“Tem início no ponto “A”, que tem por coordenadas N=5004,2419 e E=3003,8061, ponto situado na cerca de divisa entre o conjunto habitacional Boa Vista (CDHU) e a área em descrição. Daí, segue até o ponto “B” com azimute 45°27’26” e distância de 127,10 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 276°44’59” e distância de 25,61 metros, atingindo o ponto “C”; deste ponto continua defletindo mais à direita com azimute 276°59’03” e distância de 78,28 metros até o ponto “D”. Daí segue defletindo à direita com azimute de 277°05’54” e distância de 32,74 metros chegando ao ponto “E”; daí deflete à direita até o ponto “F” com azimute de 277°11’04” e distância de 25,24 metros; do ponto “F”, deflete à esquerda com azimute 275°45’38” e distância de 14,52 metros chegando ao ponto “G”; daí segue defletindo ainda à esquerda com azimute 277°59’50” e distância de 30,49 metros até encontrar o ponto “H”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 274°23’04” e distância de 127,15 metros atingindo o ponto “I”; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 207°32’21” e distância de 269,62 metros até o ponto “J”; daí deflete ainda à esquerda e segue com azimute 119°48’35” e distância de 173,03 metros chegando ao ponto “J1”; deste ponto segue com azimute 120°11’06” e distância de 147,26 até o ponto “K”; deste ponto deflete mais à esquerda com azimute

53°31'37" e distância de 159,28 metros até o ponto "L"; daí segue até o ponto "M" com azimute 52°35'57" e distância de 28,67 metros; do ponto "M" deflete ainda à esquerda e segue com azimute 51°54'00" e distância de 74,89 metros encontrando o ponto "N". Do ponto "N" segue defletindo à esquerda com azimute 314°19'46" e distância de 169,00 metros, encontrando o ponto "A", início desta descrição, fechando a área, cuja descrição tem sentido anti-horário, perfazendo uma área total de 121.000,00 metros quadrados ou 12,10 hectares ou ainda 5,0 alqueires paulistas de terras".

ARTIGO 2º - O valor total da presente aquisição é de R\$.340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) que serão pagos da seguinte forma: a quantia de R\$.140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no ato da outorga da escritura do imóvel; a quantia de R\$.100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos no prazo de trinta (30) dias, contados da data da outorga da escritura e a quantia de R\$.100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da outorga da escritura.

ARTIGO 3º - O programa de construção de casas populares de que trata esta lei, está devidamente previsto, adequado e compatível com o Plano Plurianual do Município, período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 2.611, de 06 de novembro de 2005, com a rubrica seguinte: **FUNÇÃO:** 16 - Habitação; **SUB-FUNÇÃO:** 482 - Habitação Urbana; **PROGRAMAS:** 190 - Políticas Habitacionais à População Carente; **OBJETIVOS E METAS:** Aquisição subsidiada de área com infra-estrutura feita pela Prefeitura, com mão-de-obra e asfalto feito com as máquinas da Prefeitura e convênios com o CDHU, CEF e Ministério das Cidades financiadas por 25 anos baseadas no salário mínimo; e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro do ano de 2006, Lei Municipal nº 2.594, de 30 de junho de 2005, com a rubrica: **CÓDIGO DO PROGRAMA:** 190; **PROGRAMA:** Políticas Habitacionais à População Carente; **PRIORIDADES E METAS:** Aquisição subsidiada de área com infra-estrutura feita pela Prefeitura, com mão-de-obra e asfalto feito com as máquinas da Prefeitura, e convênios com o CDHU, CEF e Ministério das Cidades financiadas por 25 anos baseadas no salário mínimo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de março de 2006.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de março de 2006.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE